Fls. n.º 0004
Vol. n.º 0001
VISTO - 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114

De 25 de fevereiro de 2000.

Altera o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Complementar nº 96/98.

Dr. ALCIDES ZANIRATO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 2º do artigo 25, da Lei Complementar nº 96/98, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Para usufruir deste benefício, os contribuintes deverão fazer requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
25 de fevereiro de 2000

Dr. ALCIDES ZANIRATO
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 8328
Proj. de lei compl. 11/99, do Ver. Dinho Alahmar
Aprovado em 30/11/99 - 42ª Ordinária
Veto Total rejeitado em 22/02/00 - 5ª Sessão Ordinária
Lei registrada na Secretaria da Câmara
na data supra, e publicada no jornal
oficial do Legislativo.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Assessor do Protocolo
ebg/

Fls. n.º 0005
Vol. n.º 0001
VISTO - 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

Lei Complementar nº 114
De 25 de Fevereiro de 2.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114

De 25 de fevereiro de 2000.

Altera o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Complementar nº 96/98.

Dr. ALCIDES ZANIRATO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 2º do artigo 25, da Lei Complementar nº 96/98, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Para usufruir deste benefício, os contribuintes deverão fazer requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
25 de fevereiro de 2000.

Dr. ALCIDES ZANIRATO
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 8328
Proj. de lei compl. 22/99, do Ver. Dinho Alahmar
Aprovado em 30/11/99 - 42ª Ordinária
Veto Total rejeitado em 22/02/00 - 5ª Sessão Ordinária
Lei registrada na Secretaria da Câmara
na data supra, e publicada no jornal
oficial do Legislativo.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Assessor do Protocolo
ebg/

Publicada no Jornal "Folha de Rio Preto" 26 de fevereiro de 2000.
Página 09